

## **LEI Nº 152 / 01.**

Altera dispositivo da Lei Nº 062 / 98.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 062, de 01.09.98, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor a ser atribuído à gleba de terra, objeto do artigo 1º, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), definido por competente laudo de avaliação elaborado por Comissão Municipal, constituída especificamente para esse fim, em 01/02./2000 através da Portaria nº 027 / 00 , ambas acostadas.

§ 1º - Da importância arbitrada pelo caput, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão pagos à vista, ao expropriado, através de depósito judicial.

§ 2º - Os R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) restantes serão pagos em serviços a serem prestados, com equipamentos e servidores da Municipalidade, a preços de mercado, disponibilizados ao desapropriado de acordo com as possibilidades da prefeitura.

**Art. 2º** - São mantidos, ratificados e revigorados todos os demais dispositivos da Lei nº 062/98, em seus inteiros teores.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2001, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

**Prefeitura Municipal de Natividade, 27 de Junho de 2001.**

*Luiz Carlos Machado*  
*Prefeito Municipal*